

PROCESSO TC N.º 16.413/19

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1506/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Maria da Salete Cirilo de Carvalho

.1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Orientador Educacional, Matrícula nº 30.897-8, lotada na

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 01 mês e 15 dias.

1.1.4. IDADE: 73 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26/07/2019

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial de 21 a 27/07/2019.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP

- 2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Maria da Salete Cirilo de Carvalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

> Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB -1ª Câmara Virtual. João Pessoa 15 de outubro de 2020.

Assinado 26 de Outubro de 2020 às 12:49



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE

Assinado 26 de Outubro de 2020 às 11:55



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR Assinado 26 de Outubro de 2020 às 16:11



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO